



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## " Lei Municipal de nº 626/91 "

Dispõe sobre utilização dos recursos do FGTS e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a retirar o saldo existente na CONTA POUPANÇA DO FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) de nº 010.011.844-5 em depósito na Agência do Banco do Brasil S/A em nome da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas e em seguida providenciar o depósito na Conta de Poupança Livre de nº 010.021.029-5 na mesma Agência Bancária.

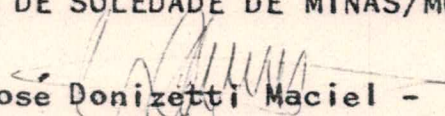
Art. 2º - O saldo transferido será destinado exclusivamente para pagamento do 13º (decimo terceiro) salário dos servidores municipais no ano de 1991.

Art. 3º - Fica revogado os itens IV e V do artigo 3º da Lei Municipal de nº 600 de 29 de dezembro de 1990.

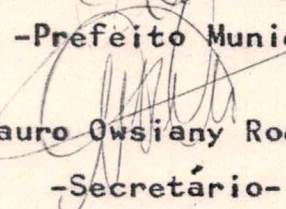
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 28 NOVEMBRO DE 1991.

  
- José Donizetti Maciel -

- Prefeito Municipal -

  
- Mauro Owsiany Rocha -

- Secretário -

Registrada:

Livro de Leis de nº 08

Fls: 141 verso .